



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

entre

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

e

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MATEUS

Entre:

O **Município de Santa Cruz da Graciosa**, doravante também designado **MSCG e/ou Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, abreviadamente CMSCG**, com o NIPC 512 069 769, com sede em Largo Vasco da Gama – 9880-352, Santa Cruz da Graciosa, representado neste ato pelo Exmo. Senhor **Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, António Manuel Ramos dos Reis**.

E

A **Freguesia de São Mateus**, com o NIPC 512 070 172, com sede em Rua Barão da Fonte do Mato – 9880-378, São Mateus, Santa Cruz da Graciosa, representada neste ato pelo Exmo. Senhor Presidente da **Junta de Freguesia de São Mateus** (esta última doravante designada **JFSM**), **Adolfo Nuno Gregório Vasconcelos**.

Considerando:

Que, ao abrigo do artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Que nos termos do artigo 132.º, n.º 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, consideram-se delegadas nas juntas de freguesia as competências expressamente referidas;

Que a produção de efeitos desta delegação legal depende da celebração de um acordo de execução, nos termos do artigo 133.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

As especificidades sociais e económicas, no contexto muito especial em que se encontram os munícipes na Ilha Graciosa;

Considerando o aumento extraordinário dos encargos da JFSM com a educação e o apoio social, através do apoio prestado aos alunos mais carenciados e à franja populacional mais idosa;

Considerando o aumento extraordinário dos encargos da JFSM com os encargos com a gestão das zonas balneares, bem como o aumento dos encargos derivados dos sucessivos aumentos dos combustíveis e da mão de obra;

Tendo em conta o anterior Acordo de Execução da delegação de competências, celebrado entre o MSCG e a JFSM, em 4 de outubro de 2022;

Considerando os termos do Acordo de Execução celebrado ao abrigo dos artigos 132.º e 133.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

É celebrado o presente Acordo de Execução de Delegação de Competências/**Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências**, cuja respetiva **Minuta** foi **aprovada** em **Reunião Ordinária** da **Câmara Municipal** de **12 de fevereiro de 2026**, em **Sessão Ordinária** da **Assembleia Municipal** de **23 de fevereiro de 2026**, e em **Reunião Extraordinária** da **Assembleia de Freguesia** de **09 de março de 2026**:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente **Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências**, doravante **Acordo**, concretiza a delegação das competências da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, doravante designada CMSCG, na JFSM:

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes, identificados no Anexo I ao presente Acordo;
- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, todos identificados no Anexo I ao presente Acordo;
- c) Manutenção, reparação do mobiliário urbano instalado no espaço público identificado no Anexo I.

Cláusula 2.ª

Obrigações das Partes

1. Constituem obrigações da CMSCG:

- a) Transferência para a JFSM das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas ao abrigo do presente Acordo;
- b) Apoio técnico à JFSM;
- c) Apoiar com equipamentos a JFSM, quando for solicitado, desde que não coincida com trabalhos já programados pela CMSCG;

2. Constituem obrigações da JFSM:

- a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;

b) Prestar as informações que a CMSCG solicite sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas ao abrigo do presente Acordo;

c) Dar conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, à CMSCG de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a obstruir, prejudicar, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas ao abrigo do presente Acordo;

d) Remeter à CMSCG o Relatório referido na cláusula 9.ª do presente Acordo, no qual será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas.

Cláusula 3.ª

Apoio Financeiro

1. O montante a transferir pelo MSCG para a JFSM, para cobrir os encargos referidos na cláusula 1.ª do presente Acordo, é de € 45 000,00 (quarenta e cinco mil euros), sem prejuízo dos valores já transferidos no ano de celebração do presente Acordo por força do clausulado do Acordo anterior;

2. O pagamento será efetuado trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 9.ª do presente acordo.

Cláusula 4.ª

Apoio Técnico

O MSCG prestará apoio necessário de que a JFSM careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de carácter técnico e de recomendações, sempre que tal foi solicitado.

Cláusula 5.ª

Vigência do Acordo de Execução

1. A duração do presente Acordo coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação desse órgão, sem prejuízo do disposto na cláusula 6.ª.

2. O presente Acordo **substitui** o **Acordo** de Execução da delegação de competências **celebrado** entre o MSCG e a JFSM, **em 4 de outubro de 2022**, procedendo à denúncia do mesmo.

Cláusula 6.ª

Cessaçãõ do Acordo

1. O presente Acordo pode cessar por resolução, em caso de incumprimento da contraparte, ou por motivos de relevante interesse público, devidamente justificados.

2. A cessação do presente Acordo não poderá colocar em causa a continuidade do serviço público, cabendo à CMSCG o exercício das competências para as quais o Acordo tenha deixado de vigorar.

Cláusula 7.ª

Modificações ao Acordo

O presente Acordo poderá ser modificado, por acordo entre as partes, pela forma escrita, através de **Aditamento**.

Cláusula 8.ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente Acordo será **disponibilizado/publicado** no sítio do MSCG, bem como no sítio da JFSM **na internet**, em caso de existir, e será afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cláusula 9.ª

Controlo da Execução do Acordo

1. A JFSM deverá disponibilizar ao MSCG relatórios trimestrais de avaliação de execução do presente Acordo, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela CMSCG.

2. A JFSM deverá entregar os relatórios, a que se refere o número anterior, até ao dia 15 do mês seguinte a que disser respeito o trimestre em causa,

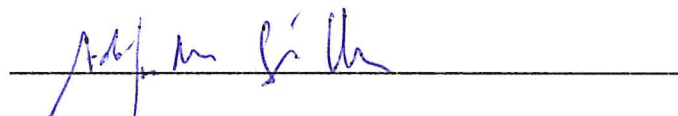
ficando os pagamentos seguintes dependentes da entrega do respetivo relatório.

Paços do Município de Santa Cruz da Graciosa, 11 de março de 2026,

O Presidente da Câmara Municipal,



O Presidente da Junta de Freguesia,



ANEXO I

GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES:

- Barreiro dos Fenais
- Passeio Marítimo – Manuel Barcelos

LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS:

Património Municipal:

- Fonte (Fonte do Mato)
- Reservatório da Feteira
- Reservatório da Fonte do Mato
- Reservatório do Beco
- Reservatório Trás dos Pomares (x3)

Sarjetas:

- Caminho Cemitério da Praia – 2
- Canada Estreita – 2
- Rua Fontes Pereira de Melo – 1
- Rua João Maria Jardim – 1
- Travessa do Poço – 1

Sumidouros:

- Rua Fontes Pereira de Melo – 2
- Travessa da Matriz – 2

Caminhos:

- Arruamento em redor da Ermida (Rochela) – 65 metros
- Barreiro – 109 metros
- Beira-Mar da Lagoa – 331 metros
- Beira-Mar Lagoa – cruzamento acesso ao cais – 830 metros

- Cemitério – 154 metros
- Cruzamento acesso ao cais ao antigo edifício da lota da Praia – 266 metros
- Lagoa – 693 metros
- Pinheiro – 1070 metros
- Rua Infante D. Henrique (Rochela) – 121 metros
- Sant’Ana (Lagoa) – 459 metros
- Sr.ª da Saúde – 1560 metros
- Velho – 58 metros
- Velho dos Fenais – 846 metros

Canadas:

- Beco (Praia) – 433 metros
- Beco da Fonte do Mato – 131 metros
- Beco da Praia – 171 metros
- Casa da Madrinha – 51 metros
- Chica Amélia (Rochela) – 76 metros
- Claudino – 63 metros
- D. Juliana – 214 metros
- Escola Primária Primária – 41 metros
- Estreita (São Mateus) – 81 metros
- Faustino – 26 metros
- Giribita – 63 metros
- Joaquim Alberto (Lagoa) – 148 metros
- José da Eira (Fenais) – 40 metros
- Larga (Rochela) – 101 metros
- Mar (Lagoa) – 535 metros
- Miguel Pereira (Lagoa) – 159 metros

- Nova (Rochela) – 158 metros
- Pe. João Paulo (Lagoa) – 127 metros
- Ramos – 267 metros
- Silveira (Fenais) – 35 metros
- Sra da Saúde – 86 metros
- Travessa da Guia – 45 metros

Zonas Balneares:

- Praia (Limpeza e manutenção)

